



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL**

**(AICEP, E.P.E.)**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE BENS POR VIA AÉREA PARA O DUBAI, NO**

**ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NA EXPO 2020 DUBAI**

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 76/2021/EXPO**

**EXPO 2020 Dubai**

**CADERNO DE ENCARGOS**



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **PARTE I**

#### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.ª**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as condições e requisitos da prestação de serviços de transporte (seguro incluído) de bens por via aérea para o Dubai, cujas especificações técnicas se encontram descritas na Parte II do presente caderno de encargos.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O presente Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



aicep Portugal Global

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

O preço base, que corresponde ao preço máximo que a adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços, é de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros).

### **Cláusula 4.ª**

#### **Locais da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto deste contrato, realizar-se-á porta-a-porta, desde Portugal até ao Pavilhão de Portugal na EXPO Dubai, nos Emiratos Árabes Unidos.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo da prestação dos serviços**

1. O prazo máximo global para a execução do transporte de todos os bens, compreendendo recolha no local de origem, trânsito e entrega no local destino, bem como todos os serviços indicados na Parte II do presente caderno de encargos é de 3 meses.
2. A primeira remessa de bens deverá ser entregue no Pavilhão de Portugal na EXPO 2020 Dubai, impreterivelmente antes do dia 27 de setembro de 2021.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **SECÇÃO I**

##### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da presente prestação de serviços decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
  - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;



## aicep Portugal Global

- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
4. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.
5. O Adjudicatário será integralmente responsável pelos encargos relacionados com os serviços objeto do contrato a celebrar.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Sigilo**

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar,



aicep Portugal Global

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.

5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Dados Pessoais**

A Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses**

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.



aicep Portugal Global

2. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do presente Caderno de Encargos, a AICEP deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

- a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;
- b) Despesas de transporte, taxas/custos alfandegários, embalagem, manutenção e seguro (franquia 0%) de bens e meios materiais;
- c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, designadamente as taxas que se relacionem com o estacionamento (nas moradas de origem e de destino), com a utilização de elevador exterior e os serviços de içamento dos bens no destino, que se mostrem necessários e adequados à execução da presente prestação de serviços.



### **Cláusula 12.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, a fatura deverá ser emitida e apresentada até ao dia 20 do mês seguinte à prestação do serviço.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. As faturas deverão ser emitidas com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número do compromisso.
5. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
7. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
8. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.
9. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**



### **Cláusula 13.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 1% do preço contratual por cada dia de atraso na execução da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = (V \cdot 1\%) \cdot A$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço contratual e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa



## aicep Portugal Global

declaração, salvo se a Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



## **CAPÍTULO IV**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

Ao Adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para as instalações ou sede da contraparte.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.



aicep Portugal Global

#### **Cláusula 20.ª**

Gestor do Contrato

É nomeado com as funções de Gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Daniel Pontes, trabalhador da AICEP.

#### **Cláusula 21.ª**

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável, designadamente o regime jurídico de transporte rodoviário de mercadorias.

### **PARTE II**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 22.ª**

Inventário de Bens

Os bens pessoais a transportar no âmbito do contrato de prestação de serviços a celebrar, constam de Inventário (Anexo B).

#### **Cláusula 23.ª**

Especificações do Serviço

Os serviços a prestar incluem:

- a) Envio de peças por via aérea, ao longo de 3 meses, que irão integrar o portfólio do Pavilhão de Portugal (despacho / recolha / frete aéreo / serviços de crew);
- b) Serviços de transporte porta-a-porta, por via aérea, desde a morada de origem em Portugal até à morada de destino, no Dubai;
- c) Seguro de peças, em conformidade com o valor que consta no Anexo B;
- d) Cubicagem estimada – até 60 metros cúbicos (m<sup>3</sup>);
- e) Embalagem, efetuada por pessoal especializado e com materiais adequados (bolha, cartão, papel de seda, caixas muito resistentes próprias para o transporte internacional, embalagem



## aicep Portugal Global

especial para objetos frágeis tais como louças, vidros e objetos decorativos e embalagem especial para tampo de vidro e quadros, entre outros);

- f) Inventário detalhado de todos os bens a serem transportados;
- g) Offloading;
- h) Desembalagem, no Pavilhão de Portugal, e verificação da boa condição dos bens transportados.
- i) Armazenamento, no Dubai, das embalagens de transporte vazias em *storage facilities*;
- j) Entrega das embalagens no Pavilhão de Portugal no final da Exposição.



Anexo A

**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

\_\_\_\_\_ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (\*) \_\_\_\_\_ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico [dpo@portugalglobal.pt](mailto:dpo@portugalglobal.pt), ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* ([www.portugalglobal.pt](http://www.portugalglobal.pt)).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(\*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.